



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXPEDIENTE 19 / 11 / 21
<i>Maui</i>
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 1130 / 2021
DATA 17 / 11 / 2021
AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 53 / 21

Maui

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA
COMERCIO E MEIO AMBIENTE

10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

33.90.93.00.00 – indenizações e Restituições **R\$ 3.850,00**

FONTE: 0.1.24.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionado a educação/saúde).

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

I – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:

03 - SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 – FORTALECER AS POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA
COMERCIO E MEIO AMBIENTE

10026 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... **R\$ 3.850,00**

FONTE: 0.1.24.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionado a educação/saúde).

CODIGO REDUZIDO:70

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 17 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT
Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 53/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: *“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O presente documento segue rigorosamente os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação orçamentária de devolução de recursos de saldo de convênio, havendo a necessidade de abertura para que seja realizado a referida devolução ao órgão concedente.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III- o resultante da anulação parcial ou total da dotação orçamentária ou de créditos adicionais autorizados em lei .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na secretaria Municipal de Agricultura. – Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União valor de R\$ 1.800,00, referente ao convênio nº 896072/2020/SUDECO, e R\$ 2.050,00 referente ao convenio nº 905035/2020, em que foi solicitado a devolução pelo concedente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 17 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

PL: nº 53/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para abertura de crédito para inserção do elemento de despesas em face de devolução de saldo de convênio.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

Considerando que o projeto não trata de expansão, mais sim de criação de dotação orçamentária e que os créditos são oriundos da **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64

A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a estimativa correspondente

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 3.850,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 3.850,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 3.850,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas referente a devolução de recursos oriundo de saldo remanescente dos convênios nº 896072/2029 e 905035/2020, sendo necessário a abertura de parte do crédito por anulação parcial ou total de dotação e considerando que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

os recursos foram encaminhados pelo órgão concedente como parte de receita para execução do respectivo convênio. Como houve saldo do repasse e do remanescente não utilizado na execução, é necessário que se faça a devolução do referido recurso.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 3.850,00
(f) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 3.850,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.24.000.000	Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 3.850,00
Total:		R\$ 3.850,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude do aumento da despesa se efetivar por superávit do exercício anterior e a Anulação Total ou Parcial de Dotações, não demonstra qualquer prejuízo, por tratar de valor mínimo.

DIAMANTINO – MT, 17 de novembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretario Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 53/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 17 de novembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário (a) Municipal de Planejamento